



VIII SIMPÓSIO DE DIREITO TRIBUTÁRIO DA APET

IPI no SIMPLES e a Industrialização por Encomenda



VIII SIMPÓSIO DE DIREITO TRIBUTÁRIO DA APET

Roteiro da Exposição:

- Introdução ao Tema
- O Sistema Tributário Nacional e o SIMPLES
- Matriz Constitucional do IPI e do ISS
- Industrialização por encomenda: IPI ou ISS
- Conflito de competência e análise da LC 128
- Conclusões



VIII SIMPÓSIO DE DIREITO TRIBUTÁRIO DA APET

Introdução ao Tema

- Histórico conflito de competência tributária entre o IPI e ISS
- Art. 18, § 5º-G da LC nº 123/2006 (com as alterações trazidas pela LC nº 128/2008)
 - § 5º-G. As atividades com incidência simultânea de IPI e de ISS serão tributadas na forma do Anexo II desta Lei Complementar, ...



VIII SIMPÓSIO DE DIREITO TRIBUTÁRIO DA APET

Introdução ao Tema

- Histórico conflito de competência tributária entre o IPI e ISS

Campo de
Incidência
do IPI

Campo de
Incidência
do ISS



VIII SIMPÓSIO DE DIREITO TRIBUTÁRIO DA APET

Introdução ao Tema

- Art. 18, § 5º-G da LC nº 123/2006 (com as alterações trazidas pela LC nº 128/2008)

§ 5º-G. As atividades com incidência simultânea de IPI e de ISS serão tributadas na forma do Anexo II desta Lei Complementar, ...



VIII SIMPÓSIO DE DIREITO TRIBUTÁRIO DA APET

Introdução ao Tema

- § 5º-G. As atividades com incidência simultânea de IPI e de ISS serão tributadas na forma do Anexo II desta Lei Complementar





VIII SIMPÓSIO DE DIREITO TRIBUTÁRIO DA APET

Introdução ao Tema

- § 5º-G. As atividades com incidência simultânea de IPI e de ISS serão tributadas na forma do Anexo II desta Lei Complementar



VIII SIMPÓSIO DE DIREITO TRIBUTÁRIO DA APET

Sistema Tributário Nacional e o SIMPLES

CF/88: Art. 146. Cabe à lei complementar:

III - estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre:

a) definição de tributos e de suas espécies, bem como, em relação aos impostos discriminados nesta Constituição, a dos respectivos fatos geradores, bases de cálculo e contribuintes;

b) obrigação, lançamento, crédito, prescrição e decadência tributários;

...



VIII SIMPÓSIO DE DIREITO TRIBUTÁRIO DA APET

Sistema Tributário Nacional e o SIMPLES

CF/88: Art. 146. Cabe à lei complementar:

III - estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre:

...

d) definição de tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, inclusive regimes especiais ou simplificados no caso do imposto previsto no art. 155, II, das contribuições previstas no art. 195, I e §§ 12 e 13, e da contribuição a que se refere o art. 239. (E.C. nº 42/2003)



VIII SIMPÓSIO DE DIREITO TRIBUTÁRIO DA APET

Sistema Tributário Nacional e o SIMPLES

CF/88: Art. 146, Parágrafo único:

Instituir um regime único de arrecadação dos impostos e contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, observado que:

I - será opcional para o contribuinte;

II – condições de enquadramento diferenciadas por UF;

III – recolhimento unificado e centralizado e a distribuição da parcela de recursos pertencentes aos respectivos entes federados será imediata, vedada qualquer retenção ou condicionamento;



VIII SIMPÓSIO DE DIREITO TRIBUTÁRIO DA APET

Sistema Tributário Nacional e o SIMPLES

- Constituição Federal (art. 146, III)
- Leis complementares:
 - Código Tributário Nacional
 - Lei do SIMPLES (LC 123 e LC 128)



VIII SIMPÓSIO DE DIREITO TRIBUTÁRIO DA APET

Sistema Tributário Nacional e o SIMPLES

Pressupostos e Constatações:

- Regime tributário diferenciado para micro e pequenas empresas;
- O SIMPLES Nacional congrega os tributos e contribuições de todos os entes tributantes
- A Lei Complementar da alínea “d” tem ontologia diversa da prevista nas alíneas “a” e “b”



VIII SIMPÓSIO DE DIREITO TRIBUTÁRIO DA APET

Matriz Constitucional do IPI:

- competência da União (art. 153, IV)
- materialidade “produto industrializado”

Matriz Constitucional do ISS:

- competência dos Municípios (art. 156, III)
- materialidade “serviços de qualquer natureza”



VIII SIMPÓSIO DE DIREITO TRIBUTÁRIO DA APET

CF/88: Marco da Ampliação do Campo de Incidência do ISS

CF/67:

Art. 24. Compete aos municípios instituir impôsto
sôbre:

II - serviços de qualquer natureza não compreendidos
na competência tributária da União ou dos Estados,
definidos em lei complementar.



VIII SIMPÓSIO DE DIREITO TRIBUTÁRIO DA APET

CF/88: Marco da Ampliação do Campo de Incidência do ISS

CF/88:

Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:

III - serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II, definidos em lei complementar.



VIII SIMPÓSIO DE DIREITO TRIBUTÁRIO DA APET

Decreto-Lei 406/68

Item 71 - Recauchutagem ou regeneração de pneus **para o usuário final.**

Item 72 - Recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, **de objetos não destinados à industrialização ou comercialização**

Lei Complementar 116/03

14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.

14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.



VIII SIMPÓSIO DE DIREITO TRIBUTÁRIO DA APET

Industrialização por Encomenda

REsp 888.852 - SP - ISS sobre a atividade de *desdobramento e beneficiamento (corte, recorte e/ou polimento), sob encomenda, de bloco e/ou chapa de granito e mármore (de propriedade de terceiro), ...*

Ementa:

“...Destarte, a "industrialização por encomenda", elencada na Lista de Serviços da Lei Complementar 116/2003, caracteriza prestação de serviço (obrigação de fazer), fato jurídico tributável pelo ISSQN...”



VIII SIMPÓSIO DE DIREITO TRIBUTÁRIO DA APET

Industrialização por Encomenda

Serviço de Industrialização





VIII SIMPÓSIO DE DIREITO TRIBUTÁRIO DA APET

Industrialização por Encomenda

Confronto: RIPI/2010

Art. 191. Nos casos de produtos industrializados por encomenda, será acrescido, pelo industrializador, ao valor da operação definido no art. 190, ..., o valor das matérias-primas, dos produtos intermediários e dos materiais de embalagem, fornecidos pelo encomendante, desde que este não destine os produtos industrializados (Lei 4.502/64, art. 14, § 4º, DL1.593/77, art. 27, e Lei 7.798/89, art. 15):

I - a comércio;

II - a emprego, como matéria-prima ou produto intermediário, em nova industrialização; ou

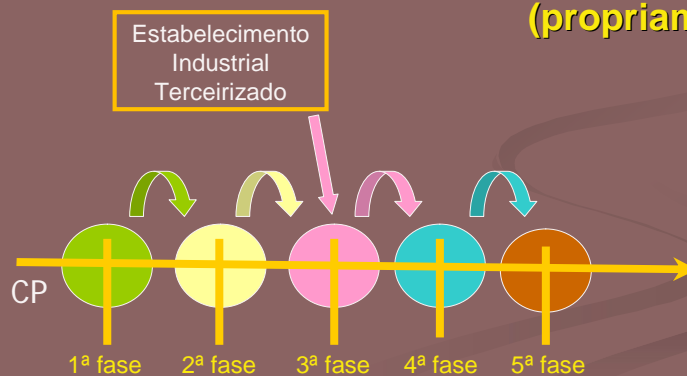
III - a emprego no acondicionamento de produtos tributados.



VIII SIMPÓSIO DE DIREITO TRIBUTÁRIO DA APET

Industrialização por Encomenda

(propriamente dita)





VIII SIMPÓSIO DE DIREITO TRIBUTÁRIO DA APET

Industrialização por Encomenda

- Serviço de Industrialização: OBRIGAÇÃO DE FAZER
- Industrialização por encomenda (propriamente dita): OBRIGAÇÃO DE DAR



VIII SIMPÓSIO DE DIREITO TRIBUTÁRIO DA APET

O Art. 18, § 5º-G, da LC 123/2006

Art. 18. O valor devido mensalmente pela microempresa e empresa de pequeno porte comercial, optante pelo Simples Nacional, será determinado mediante aplicação da tabela do Anexo I desta Lei Complementar.

§ 5o-G. As atividades com incidência simultânea de IPI e de ISS serão tributadas na forma do Anexo II desta Lei Complementar, deduzida a parcela correspondente ao ICMS e acrescida a parcela correspondente ao ISS prevista no Anexo III desta Lei Complementar.



VIII SIMPÓSIO DE DIREITO TRIBUTÁRIO DA APET

Solução de Consulta nº 10, de 10/02/2010

Entendimento do Fisco Federal acerca da incidência simultânea de IPI e ISS, segundo dispositivo do Art. 18, § 5º-G, da LC 123/2006

CONSULTA. COMPETÊNCIA FEDERAL. A RFB não tem competência para responder a processos de consulta sobre dúvidas quanto ao fato de uma atividade industrial ser ou não simultaneamente um serviço. Isso porque se trata de matéria de interesse exclusivamente estadual e municipal, porquanto essa dúvida repercute apenas na necessidade ou não de se fazer os ajustes de ICMS e ISSQN previstos no art. 18, § 5º-G, e art. 79-D, da Lei Complementar nº 123, de 2006.



VIII SIMPÓSIO DE DIREITO TRIBUTÁRIO DA APET

Conclusões

- A partir do Sistema Tributário Nacional cabe ao CTN a definição dos fatos geradores e à LC 123 a definição do tratamento diferenciado e favorecido à microempresa;
- A estrutura de competências tributárias posta na Constituição Federal distingue os fatos impositivos de IPI e ISS segundo o objeto da obrigação contratual (obrigação de dar x obrigação de fazer)



VIII SIMPÓSIO DE DIREITO TRIBUTÁRIO DA APET

Conclusões

- Diante dessa definição torna-se fato impossível a incidência simultânea de IPI e ISS, o que já implicaria o reconhecimento da inconstitucionalidade do § 5º G, do art. 18 da LC 123.
- Inobstante, o conflito de competência tributária em relação ao IPI e ao ISS pós CF/88, apesar de encontrar alguma definição jurisprudencial, convive com contradições legislativas



VIII SIMPÓSIO DE DIREITO TRIBUTÁRIO DA APET

Conclusões

- Por fim, em relação à interpretação do art. 18, § 5º G da LC 123/03, a autoridade administrativa federal, responsável pela fiscalização do SIMPLES, entende não ter competência para se pronunciar sobre fatos sujeitos à incidência simultânea de IPI e de ISS.

VIII SIMPÓSIO DE DIREITO TRIBUTÁRIO DA APET

Domingo, Luiz Roberto
domingo.adv@uol.com.br
(11) 3081-0915